



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

SUPRESSIVA

PL 5296/2005 do Poder Executivo que “Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.”

Suprima-se o § 5º do Art. 15

Justificativa:

A vedação pode vir a inibir investimentos em um setor de elevada carência de recursos. Além disso, é desnecessária, tendo em vista que os entes da federação que não puderem suportar o ônus do investimento não se comprometerão (por meio de contratos ou convênios) à revelia de suas disponibilidades.

A dependência de uma prévia aprovação de plano regional limita a aplicação dos recursos e a agilidade dos investimentos. A dinâmica do processo ficará amarrada à existência de um “plano de saneamento ambiental” que não se sabe, num primeiro momento, quem deverá aprovar: se o município individualmente, os estados, os consórcios.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2005

DEPUTADO RONALDO DIMAS